



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 2294 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.967/2024

“CONCESSÃO DE ABONO NO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de abono salarial, em forma de auxílio alimentação, aos servidores do Município, efetivos, celetistas, secretários, conselheiros tutelares, contratados e comissionados em efetivo exercício, incluído os Servidores das Autarquias do Município, SAAE e IPASJM .

§ 1º. - O valor pago será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. - O abono de que trata o caput deste artigo será pago em parcela única.

§ 3º. - O abono de que trata o caput será pago no mês de dezembro/2024.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação no desempenho das funções associadas à sua vinculação contratual efetiva, celetista, contratada ou comissionada, que estejam prestando serviços ao Município e que se encontrem ativos.

**Art. 3º** - Os Servidores recebidos por cessão, permuta ou qualquer outro instrumento jurídico, e que desenvolvam suas funções como profissional vinculados ao Município, farão jus ao abono.

**Art. 4º.** Não faz jus ao abono:

I - Prefeito e Vice Prefeito.

II - Os servidores em licença sem vencimentos para trato de interesses particulares;

III - Servidores cedidos para outros municípios;

IV - Servidores da Educação que são remunerados pela verba do FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 70%, e os Servidores



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 19 de dezembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | N° 2294 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

vinculados a Secretaria Municipal de Saúde que, que receberão por Lei própria, ou por outra legislação no exercício;

V – Servidores inativos e pensionistas.

VI – Servidores que por qualquer razão tenham perdido o vínculo com Município.

**Art. 5°** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou a subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 6°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 19 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
*Procurador Geral*

**Referência:** Projeto de Lei Executivo n° 017/2024.  
**Protocolo n°** 9926/2024  
**Datado** de 18 de dezembro de 2024  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal.